PROCESSO: LIC 2023/000006

PARECER: **DEPJUR 013/2023**

INTERESSADO: Setor de Estudos Técnicos

EMENTA: I – Assinatura de Periódico Orientador Contábil Fiscal Online, com acesso de 3 usuários e franquia de 20 minutos/mês de consultoria por telefone;

II – Análise jurídica sobre a legalidade da contratação e análise da minuta do contrato;

III – Fundamento no art. 25, caput; art. 26, parágrafo único; art. 55, e incisos da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 18, da Resolução CFC 1.612/ 2021.

Ilma. Chefe Substituta do Departamento Administrativo,

1 Recebemos neste Departamento Jurídico o presente processo para elaboração de parecer, consoante regra prescrita no Parágrafo único e inciso VI do artigo 38 da Lei 8666/93 e Portaria nº 403/2022, quanto à contratação, por inexigibilidade de procedimento licitatório e análise da minuta do contrato.

Relatório

2 Trata o presente de processo que objetiva a contratação, por inexigibilidade de licitação, de Assinatura de Periódico Orientador Contábil Fiscal Online, com acesso de 3 usuários e franquia de 20 minutos/mês de consultoria por telefone, da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas, no valor de R$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais), consoante

declaração de exclusividade acostada às fls. 33/34.

3 Os autos foram regularmente formalizados, instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação, (fl. 02);

b) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 133/138);

c) Mapa de Risco da Fase de planejamento (fls. 72/82) e Projeto Básico (fls. 61/71), aprovados pela autoridade competente do CRCRJ, (fls. 61/65v e fls. 67/73; aprovação à fl. 80);

d) Minuta do Contrato (fls. 83/86);

e) Autorização da autoridade competente para a abertura do processo (fl. 147);

f) Proposta de Preço (fls. 17);

g) Declaração de exclusividade (fls. 33/34);

h) Certidões Fiscais e Trabalhistas (fls. 139/144);

4 A análise quanto aos aspectos jurídicos da contratação por inexigibilidade de procedimento licitatório e minuta do contrato, prescrita no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 c/c e Portaria nº 403/2022, tem o escopo de assistir ao CRCRJ no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatório da licitação.

5 Cumpre registrar que não cabe a este Departamento Jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da locação que se pretende firmar, cumprindo-nos, tão somente, alertar à autoridade administrativa acerca da importância da legalidade e da devida motivação de seus atos

Adequação da Modalidade de Contratação Eleita

6 Dispõe o artigo 18 da Resolução CFC 1.612/ 2021, que:

"Art. 18 – Compete ao CRC:

XXIII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e

cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

7 A contratação pela administração pública, em regra, deve ser realizada por meio de certame licitatório, sempre que for possível.

8 Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade, conforme entendimento do Mestre Hely Lopes Meirelles[1], *in litteris*:

> "(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. "

9 Assim, a licitação se imporá sempre que houver mais de uma pessoa capaz de ofertar o objeto pretendido, bem como quando for possível definir critérios objetivos de julgamento, de modo a possibilitar a seleção da melhor oferta mediante a garantia de tratamento isonômico a todos aqueles que tenham interesse em participar do certame.

10 Por outro lado, se não houver mais de um particular apto a ofertar a solução necessária ou não for possível fixar critérios objetivos para o julgamento, então, a licitação será inexigível.

11 No caso presente, a Administração pretende a contratação do Periódico Orientador Contábil Fiscal Online, cuja comercialização é feita com exclusividade pela empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas (fls. 33/34), o que, aparentemente, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

12 O ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97.

8.666/93, que dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Ao conferir essa disciplina, a regra em questão estabelece a premissa maior que fundamentará os casos de inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição incidente sobre o objeto da contratação pretendida.

13 No entanto, a inviabilidade de competição deverá restar documentalmente evidenciada mediante declaração de exclusividade da instituição realizadora do evento, neste caso, pelo Instituto de Defesa do Profissional de Contabilidade, que detém a responsabilidade exclusiva pela comercialização e distribuição da Linha de Manuais de Procedimentos *Orientador Contábil Fiscal Online*, conforme consta do documento de fls. 33v dos autos.

14 Assim, uma vez que foi comprovada a única instituição responsável pela comercialização e distribuição do produto, entendemos restar aparentemente configurada a impossibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório.

15 Para corroborar tal entendimento, colacionamos o seguinte acórdão do Tribunal de Contas da União:

> *"É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. (Decisão nº 857/97 – Plenário)."*

16 Quanto à regularidade da documentação que instrui o feito, no que diz respeito à contratação por inexigibilidade, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8.666/93, que:

> *"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,* ***necessariamente justificadas****, e o*

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de "inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, c, 'será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

III-justificativa do preço;"

17 Outrossim, verificam-se nos autos parâmetro de valores praticados para a hipótese de contratação para Assinatura de Periódico Orientador Contábil Fiscal Online, com acesso de 3 usuários e franquia de 20 minutos/mês de consultoria por telefone são fixados de forma isonômica, tabelados, ou seja, praticado de forma igual para todos os interessados na contratação, conforme informação constante no item 3 do Estudo Preliminar e às fls. 06v, sendo esta a condição *sine qua non* para que a pesquisa de preço se mostre infactível e sendo possível a continuidade dos procedimentos.

18 Em relação aos demais requisitos legais, em cumprimento ao art. 29, da Lei 8.666/93, foram acostadas aos autos as certidões que comprovam a regularidade fiscal e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e FGTS da empresa a ser contratada (fl.139), que devem ser atualizadas até a data da assinatura do contrato ante o vencimento do prazo de validade da Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Regularidade do Recolhimento do FGTS.

19 Quanto à disponibilidade de recursos para a contratação, o requisitante informa, à fl. 02, a conta contábil para execução da despesa, devendo, antes da efetiva contratação, providenciar o empenho, bem como a autorização da autoridade competente.

20 Ademais, a contratação pretendida possui previsão no Plano Anual de Contratações, sob o nº 104, Projeto 3009, Subprojeto 801, consoante informado à fl. 03.

CRCRJ
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

21 Em relação ao Projeto Básico (fls. 61/71) o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação de regência, não restando nenhuma observação jurídica por parte deste Departamento.

22 Em relação à minuta, verifica-se que o instrumento contratual (fls. 83/86) atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Conclusão

23 Por todo o exposto, após obtida a autorização da autoridade competente, providenciado o empenho e providenciada a atualização até a data da assinatura do contrato, ante o vencimento do prazo de validade, da Certidões Negativa de Débito Municipal, Estadual e Regularidade do Recolhimento do FGTS, este Departamento Jurídico opina favoravelmente pela contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de fevereiro de 2023.

Remetam-se os autos a Equipe de Apoio para a prosseguimento do processo.

Alan de Araujo Goularte
Assessor Jurídico do DEPJUR – Mat. 00393
OAB/RJ 162.563

Fernanda Ribeiro Teles de Sousa
Gerente de Compras e Licitações